



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA FÁCIL TENDTUDO LTDA-ME.

PROCESSO Nº 03110.000292/2012-73

CONTRATO Nº 11/2012-MPOG

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, portador da Carteira de Identidade nº 10037030 – SSP/MG e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FÁCIL TENDTUDO LTDA - ME**, CNPJ nº 10.907.486/0001-08, com sede na Rua Antônio de Carvalho, Nº 1967, BNH III Plano – Dourados/ MS, CEP: 79.826-250, telefax nº (67) 34270727, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO DO NASCIMENTO AMARAL**, portador da Carteira de Identidade nº 882.445 – SSP/MS, CPF nº 837.095.761-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2012-MPOG, consoante consta do Processo nº 03110.000292/2012-73, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão da Subcláusula Única na Cláusula Quinta - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do contrato original, conforme subcláusula abaixo:

Subcláusula Única – Fica incluída a Subcláusula Única na Cláusula Quinta do contrato original, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

Subcláusula Única - Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.”

Processo nº 03110.000292/2012-73





Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos deles decorrentes.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos


RICARDO DO NASCIMENTO AMARAL
Fácil Tendtudo Ltda. – ME

